



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente do Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º As pessoas que causarem danos ao patrimônio público e ao meio ambiente do Município do Recife deverão restituir o erário público, nos casos de dolo ou culpa.

§ 1º O valor a ser restituído ao erário público será determinado por meio de levantamento dos custos e dos danos causados, os quais serão definidos pelo Poder Público.

§ 2º Excetua-se da regra os casos previstos nos arts. 927 e 928 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- patrimônio público: o conjunto de bens colocados pelo Poder Público à disposição coletividade; e
- II- patrimônio ambiental: conjunto de bens naturais ou semi-naturais que, em virtude da sua biodiversidade e dos aspectos paisagísticos, históricos ou culturais, merece ser protegido pela sociedade.

Art. 3º O Poder Público deverá notificar o infrator para o pagamento do valor apurado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único. Não havendo o devido pagamento por parte de quem causou o dano, o valor apurado será inscrito em dívida ativa e realizada a devida execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º A punição prevista nesta Lei não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta casa Legislativa tem por finalidade criar uma legislação municipal que venha a dispor sobre a restituição obrigatória ao erário público dos danos causados ao patrimônio público e ambiental da nossa cidade. Portanto, a matéria que ora apresento contribui para o princípio da primazia do interesse público sobre o do particular.

É importante registrar que a obrigação de reparar danos materiais está inserida no art. 927 do Código Civil, *in verbis*: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Ademais, a Constituição Federal enuncia, no § 3º do art. 225, que: "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Porém, existe a necessidade de se criar uma legislação municipal, especialmente no intuito de inserir definições, estipular prazo para que haja o devido ressarcimento. Inclui, também, as sanções para o caso de descumprimento da lei e a hipótese de regulamentação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora